LAUDO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 5058724-26.2025.4.04.7100/RS

Porto Alegre/RS, 06 de outubro de 2026.

1. SOLICITANTE

A solicitante é a 22ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, por meio dos autos da Alienação Judicial Criminal nº 5058724-26.2025.4.04.7100/RS

2. OBJETIVO

O que se pretende determinar com a presente reavaliação é o real valor praticado pelo mercado de embarcações usadas, ou seja, a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um determinado bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

3. METODOLOGIA

Para apresentar o aludido laudo de reavaliação de maneira assertiva, esta Leiloeira Oficial, realizou, nova constatação in loco, através de registros fotográficos (1), nova pesquisas mercadológicas (2), análise dos dados de mercado (3) e, por fim, sugestão de valor final para reavaliação (4).

4. BENS A SEREM REAVALIADOS

a) *Embarcação de madeira tipo pesqueiro, nominada* ***VÓ MARIA I****, ano de construção* ***2012****, número de inscrição na Capitania dos Portos de Sergipe/SE* ***2610114117,*** *com dimensões Comprimento: 22,00m - Boca: 6,00m - Pontal moldado: 2,25m, Arqueação Bruta (AB): 67,00 - Arqueação Líquida (AL): 20,00.* ***Motorizado com Scania com placa identificadora n° 1?71418B, conforme informado no Laudo Pericial 580/2024 - SETEC/SR/PF/RN.***

b) *Embarcação de madeira tipo pesqueiro, nominada* ***VÓ ADA II****, ano de construção* ***1985****, número de inscrição* ***4430080445****, com dimensões Comprimento: 23,75m – Boca: 6,68m – Pontal: 3,60m, Arqueação Bruta (AB): 120,00 - Arqueação Líquida (AL): 35,00.* ***Motorizada substituída*** *para* ***Cummins*** *N°* ***30353966*** *de* ***425HP conforme informado no Laudo Pericial 578/2024 - SETEC/SR/PF/RN.***

5. CONSTATAÇÃO

5.1 - Embarcação VÓ MARIA I

Conforme informações apresentadas anteriormente e registros fotográficos realizados in loco, constatou-se que a embarcação apresenta infiltração contínua de água através das costuras do casco, bem como tábuas danificadas, comprometendo sua estanqueidade e integridade estrutural.

Em razão dessas condições, faz-se necessário o esgotamento da água de seu interior praticamente a cada 30 (trinta) minutos, mediante utilização de motobombas, a fim de evitar o acúmulo de água e, consequentemente, o risco iminente de naufrágio da embarcação.

A situação foi identificada desde a primeira avaliação, realizada em dezembro de 2025, e vem se agravando progressivamente em razão da exposição contínua às intempéries e da deterioração dos elementos que compõem o casco. Além dos riscos envolvidos, a manutenção dessa condição tem ocasionado custos recorrentes com a operação das motobombas, utilizadas de forma contínua como medida emergencial para evitar o naufrágio.

Adicionalmente, na presente reavaliação, constatou-se que a embarcação não possui registro junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura, condição que constitui fator adicional de restrição e pode dificultar sua regularização e eventual comercialização.

Não foi possível constatar o devido funcionamento dos sistemas mecânico e elétrico, tendo em vista o estado precário em que a embarcação se encontra.













5.2 - Embarcação VÓ ADA II

Conforme as informações apresentadas anteriormente e os registros fotográficos realizados in loco, constatou-se que a embarcação se encontra em péssimo estado de conservação. Por se tratar de uma embarcação de madeira, verificou-se a ocorrência de infiltração contínua de água em seu interior, sendo necessário realizar o esgotamento aproximadamente a cada 3 (três) horas, mediante a utilização de motobombas, como medida emergencial destinada a evitar o acúmulo de água e, consequentemente, o risco de naufrágio da embarcação.

A situação foi identificada desde a primeira avaliação, realizada em dezembro de 2025, e vem se agravando progressivamente em razão da exposição contínua às intempéries e do processo de deterioração dos elementos que compõem o casco e demais estruturas da embarcação. Além dos riscos decorrentes de sua condição atual, a manutenção dessa situação tem ocasionado custos recorrentes com a operação das motobombas, utilizadas continuamente como medida emergencial para a retirada da água acumulada e a prevenção de eventual naufrágio.

No que se refere ao conjunto propulsor, em análise ao Laudo Pericial, consta a informação de que o motor da embarcação teria sido substituído em 01/07/2016, nos seguintes termos: "EM 01/07/2016 SUBSTITUÍDO MOTOR VOLVO Nº 441/110155992 380HP PELO CUMMINS Nº 30353966 425HP. (PROTOCOLO Nº 2675/2016)". Entretanto, durante a perícia realizada in loco, foi constatada a existência de um motor diesel sem identificação aparente de marca, modelo, potência ou número de série, sendo possível identificar apenas a numeração 3016887, gravada no bloco do motor. Dessa forma, não foi possível estabelecer, de maneira conclusiva, a correspondência entre o motor atualmente instalado e aquele indicado na documentação anteriormente mencionada.

Ainda, com o objetivo de obter maiores esclarecimentos acerca da situação documental da embarcação, esta Leiloeira Oficial manteve contato com a Secretaria de Aquicultura e Pesca, ocasião em que obteve documentação referente à embarcação atualmente denominada Vó Ada II, vinculada ao registro nº 00373.000603/2009-10, sob a inscrição nº 443-008044-5, constando, nos documentos obtidos, sua denominação anterior como Elias Seif. A certidão apresentada possuía validade até 19/09/2022.

Não foi possível constatar seu devido funcionamento mecânico e elétrico, tendo em vista o estado precário que se encontra a embarcação.







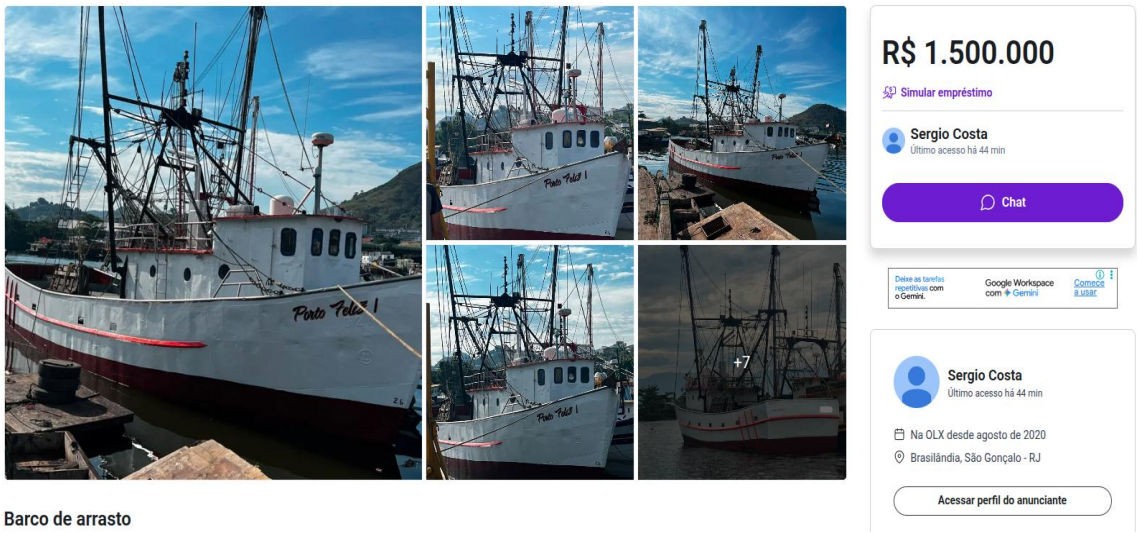




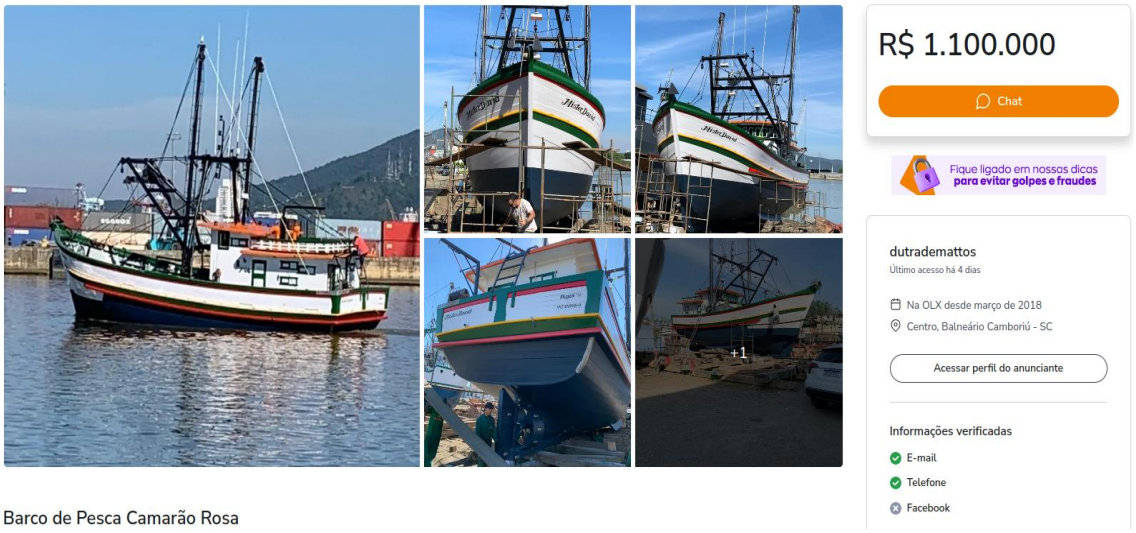


6. PESQUISA MERCADOLÓGICA

Seguem abaixo algumas amostras de embarcações semelhantes às reavaliadas, utilizadas como referência na pesquisa de mercado. Ressalta-se, contudo, que os bens comparativos apresentam condições de conservação superiores às das embarcações objeto desta reavaliação, além de documentação regular e aptidão para revenda, fatores que devem ser considerados na análise e na formação do valor de mercado.



Barco de arrasto



Barco de Pesca Camarão Rosa

6.1 ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Diante análise mercadológica realizada, o preço médio de mercado encontrado para embarcações semelhantes foi de aproximadamente R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada anteriormente, cabe ressaltar que as embarcações tomadas como referência para a pesquisa de mercado apresentam condições muito distintas das embarcações objeto da presente reavaliação, encontrando-se aptas para retirada e utilização pelos respectivos adquirentes. Assim, em uma negociação convencional, além de se tratar de bens em condições de uso, os respectivos vendedores podem, conforme as condições da negociação, admitir modalidades como permuta, parcelamento e eventuais garantias ao adquirente, circunstâncias que não se verificam da mesma forma em uma alienação realizada por meio de leilão judicial.

Conforme já informado em manifestação anterior, as embarcações objeto da presente reavaliação **permanecem em condições precárias de conservação, especialmente no que se refere à integridade de seus cascos**, sendo submetidas a procedimentos básicos e emergenciais com a finalidade de mantê-las em condições mínimas de flutuabilidade e evitar o seu afundamento. Ressalta-se que **tais procedimentos possuem caráter essencialmente paliativo e emergencial, não representando a recuperação ou manutenção definitiva das embarcações**.

Ainda, trata-se de uma situação que demanda acompanhamento e atuação contínuos, uma vez que a interrupção dessas medidas poderá resultar no agravamento dos danos já constatados e no aumento do risco de perda das embarcações.

Importante destacar, ainda, que a permanência das embarcações nessas condições ocasiona a continuidade dos custos relacionados às medidas emergenciais adotadas, os quais não permanecem estáticos, mas tendem a aumentar diariamente em razão da necessidade de esgotamento, manutenção e demais providências indispensáveis à sua preservação mínima. Portanto, enquanto não forem realizadas as intervenções necessárias à recuperação efetiva dos cascos e dos demais sistemas, permanece a necessidade de adoção dessas medidas, com consequente acréscimo dos custos incidentes.

Nesse contexto, verifica-se que as embarcações reavaliadas não podem ser equiparadas, de forma direta, às embarcações utilizadas como parâmetro na pesquisa de mercado, uma vez que encontram em condições de utilização, enquanto as embarcações objeto da reavaliação demandam intervenções relevantes, investimentos expressivos e recuperação de seus sistemas para que possam voltar a operar. Tal circunstância representa fator de relevante impacto na formação do valor de mercado, devendo ser devidamente considerada na apuração do valor das embarcações.

Adicionalmente, cumpre considerar a situação documental das embarcações. Quanto à **Vó Ada II**, vinculada ao registro nº 00373.000603/2009-10 e inscrição nº 443-008044-5, foi localizada Certidão de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, em nome anterior de Elias Seif, com validade somente até **19/09/2022**, encontrando-se, portanto, vencida, o que demanda regularização perante os órgãos competentes para o exercício da atividade pesqueira. Quanto à **Vó Maria I**, o Ministério da Pesca e Aquicultura informou não ter localizado, na base consultada, registro correspondente ao nº 2610114117 junto à Capitania dos Portos de Sergipe, gerando relevante incerteza quanto à sua regularidade e à possibilidade

de transferência e regularização em nome do eventual arrematante. Assim, a aquisição não garante a imediata regularização documental ou autorização para operação das embarcações, podendo o adquirente enfrentar exigências administrativas, demora, custos adicionais e, eventualmente, **não obter o registro ou a autorização pretendida**, circunstâncias que reduzem a liquidez e o interesse de potenciais compradores e devem ser consideradas na avaliação dos bens.

Dessa forma, considerando o estado de conservação constatado, a necessidade de intervenções urgentes e de investimentos de grande monta para eventual recuperação, os custos emergenciais que continuam a ser gerados, a impossibilidade de utilização imediata das embarcações e, ainda, as relevantes limitações e incertezas quanto à sua situação documental, entende-se necessária a aplicação de depreciação compatível com as condições efetivamente verificadas, de modo que a reavaliação reflita com maior precisão a realidade, o atual estado dos bens, sua liquidez e os riscos assumidos por eventual adquirente.

8. REAVALIAÇÃO FINAL

Desta forma, atribui-se aos bens em análise, a título de reavaliação, o valor abaixo:

A) Embarcação nominada VÓ MARIA I: com base na média de valor de mercado e no atual estado de conservação da embarcação em questão, devemos considerar o percentual de aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor da média de mercado, ora apurado, para fins de reavaliação, ou seja, depreciação de aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento). Desta forma, atribui-se ao bem em análise, a título de reavaliação, **o valor final de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

B) Embarcação nominada VÓ ADA II: com base na média de valor de mercado e no atual estado de conservação da embarcação em questão, devemos considerar o percentual de aproximadamente 15% (quinze por cento) do valor da média de mercado, ora apurado, para fins de reavaliação, ou seja, depreciação de aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento). Desta forma, atribui-se ao bem em análise, a título de reavaliação, **o valor final de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e admiração.

Respeitosamente,

Porto Alegre/RS, 06 de outubro de 2026.

JOYCE RIBEIRO
Leiloeira Oficial